

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

27 DE JULHO DE 2018

N.º 029

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Mozar de Moura, Dr. Edmilson Francisco, Dr. Renato Montenegro e Dr. Carlos Gil Rodrigues**, em sessão realizada no dia 26/07/2018 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 26/07/2018.

PROCESSO N° 044/2018

| DECISÃO | DENUNCIADO | CAT | CLUBE |
|---|------------------------------|-------|-------------|
| À unanimidade de votos a 1ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 02 partidas prevista no art. 254 inc. II do CBJD. | JOSÉ EDUARDO SOARES DA SILVA | Prof. | Ferroviário |

PROCESSO N° 046/2018

| DECISÃO | DENUNCIADO | CAT | CLUBE |
|--|------------------------|-------|---------|
| À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 01 partida prevista no art. 254 inc. II do CBJD. | RICHARD VOLPATO MATIAS | Prof. | Náutico |

PROCESSO N° 048/2018

| DECISÃO | DENUNCIADOS | CAT | CLUBE |
|--|--------------------------------|--------|------------|
| À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou improcedente a denúncia, não unanime, prevalecendo o resultado mais benigno. A procuradoria requereu a lavratura do acórdão para fins recursais. | PEDRO HENRIQUE XAVIER DA SILVA | Amador | Santa Cruz |

| | | | |
|---|-------------------------------|--------|------------|
| À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou improcedente a denúncia, não unanime, prevalecendo o resultado mais benigno. A procuradoria requereu a lavratura do acórdão para fins recursais. | VICTOR KAWA COSTA SAMPAIO | Amador | Sport |
| À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia aplicando a pena mínima, 01 partida prevista no art. 254 inc. II do CBJD, prejudicado o art. 182 do mesmo código. A procuradoria requereu a lavratura do acórdão para fins recursais. | WESLEY LIMA DE VASCONCELOS | Amador | Santa Cruz |

PROCESSO Nº 050/2018

| DECISÃO | DENUNCIADOS | CAT | CLUBE |
|---|------------------------------|-------|----------|
| À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou improcedente a denúncia, absolvendo o clube denunciado. | TIMBAÚBA FUTEBOL CLUBE | Clube | Timbaúba |

PROCESSO Nº 052/2018

| DECISÃO | DENUNCIADO | CAT | CLUBE |
|--|--------------------------------|----------------------|-------|
| À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 01 partida prevista no art. 258 inc. II do CBJD. | EDMILTON QUEROZ DE SOUZA | Preparador Físico | Porto |

PROCESSO Nº 054/2018

| DECISÃO | DENUNCIADO | CAT | CLUBE |
|---|--|--------|---------|
| À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 01 partida prevista no art. 254 inc. II do CBJD, prejudicando o art. 182 do mesmo código. | JOSIVALDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA | Amador | Aliança |

PROCESSO Nº 056/2018

| DECISÃO | DENUNCIADO | CAT | CLUBE |
|--|-----------------------------------|--------|------------|
| À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 01 partida prevista no art. 250 do CBJD. | MATHEUS VITOR XAVIER VIANA. | Amador | Santa Cruz |

Ana Carolina Melo – Secretária do TJD/PE

Publique-se

Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do T.J.D.